



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



LEI Nº 399, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

“AMPLIA O PROGRAMA ASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Silvio Arruda, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de junho de 2009, conforme autógrafo nº 015/2009.

Art. 1º – O Programa de Proteção Social Especial do Município de Novais, estabelecido nas diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social, constante do Plano Plurianual vigente para fins de atender os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social Nacional fica ampliado e passa a integrar o mesmo, ação social de capacitação profissional para proporcionar ocupação e renda aos desempregados, mediante auxílio.

§ 1º - A ação social incluída compreenderá:

I - o desenvolvimento de práticas de atividades ligadas aos serviços de utilidade pública oferecidos pelo Município ao cidadão, com o objeto de capacitá-lo profissionalmente através de cursos e palestras voltadas à qualificação profissional, num total de 30 (trinta) vagas;

II – à melhoria da suas condições de vida através das concessões de benefícios e auxílio financeiro para atender às suas necessidades básicas advindas da situação de vulnerabilidade social temporária, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por um único e igual período.

§ 2º - Nas atividades a serem desenvolvidas conforme o inciso I do parágrafo anterior poderá o cidadão participar eventualmente de serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, vias públicas urbanas e rurais e logradouros públicos, que consistirá na sua ocupação diária.

§ 3º - No período em que o cidadão for incluído na ação social, o Município oferecerá diretamente à pessoa, auxílio financeiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, sob a forma de ajuda, apoio, subsídio ou complementação para o custeio e aquisição de bens e serviços de primeira necessidade de uso pessoal ou familiar.

Art. 2º - As condições para o alistamento na ação social serão definidas, observando-se os seguintes critérios e requisitos:

- I – situação de desemprego comprovada;
- II – não ser beneficiário de seguro-desemprego, aposentadoria, pensão ou qualquer outra forma de renda ou proventos;
- III – residir no Município, no mínimo, há dois anos;
- IV – não ter em seu núcleo familiar outro participante da mesma ação.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 399, de 09/06/2009.

Art. 3º - O Município oferecerá ao cidadão incluído na ação social, para o desenvolvimento de suas atividades, todas as condições físicas, materiais e humanas, sob coordenação do Órgão de Assistência Social, com a participação de equipes multidisciplinares das áreas de saúde e educação do Município.

Art. 4º - A participação do cidadão na ação e as atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo não caracterizará vínculo empregatício, sendo consideradas de caráter sócio-assistencial e de formação profissional ao beneficiário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas através do Programa 0024 – Programa de Atenção Especial e classificação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novais, 09 de junho de 2009.

SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

FÁBIO DONZETE DA SILVA
Assistente Técnico Administrativo – Substº.